

382R0882

17. 4. 82

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 103/7

**REGULAMENTO (CEE) Nº 882/82 DA COMISSÃO****de 16 de Abril de 1982****que altera o Regulamento (CEE) nº 1105/68 relativo às regras de concessão das ajudas para o leite desnatado destinado à alimentação dos animais**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho de 27 de Junho de 1968, estabelecendo a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Considerando que o artigo 8º e o artigo 8º A do Regulamento (CEE) nº 1105/68 da Comissão <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2134/81 <sup>(3)</sup>, prevêm uma quantidade máxima anual de leite, por vaca, relativamente à qual pode ser concedida uma ajuda em leite desnatado para a alimentação dos animais, se esse leite for utilizado na exploração; que é oportuno adaptar esse máximo, para ter em conta a evolução dos rendimentos leiteiros; que é oportuno, por razões de simplificação administrativa, fazer beneficiar os interessados dessa adaptação a partir de 1 de Janeiro de 1982;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Abril de 1982.

*Pela Comissão*

Poul DALSA GER

*Membro da Comissão*

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 1105/68 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 3 do artigo 8º, a quantidade de «3 300 quilogramas» é substituída pela de «3 600 quilogramas».
2. No nº 3 do artigo 8º A, a quantidade de «2 800 quilogramas» é substituída pela de «3 100 quilogramas».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1982.

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 du 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 184 du 29. 7. 1968, p. 24.

<sup>(3)</sup> JO nº L 209 du 29. 7. 1981, p. 11.